LEI Nº 1.194 DE 12 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 12/03/2020

Proíbe a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do abastecimento se der por motivo de inadimplência do consumidor, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água quando a interrupção do fornecimento ocorreu por inadimplência do consumidor.

Parágrafo único Esta proibição não se aplica quando a interrupção do abastecimento de água tiver sido solicitada pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento por atraso, havendo o pagamento, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA deve restabelecer o fornecimento de água sem qualquer ônus ao consumidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Planura/MG; 12 de março de 2020.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG